

Requisitos Ambientais e Sociais

Cláusula ambiental e social do contrato de construção da estrada de acesso ao Aterro Sanitário.

Cumprimento de normas específicas (aspectos ambientais, sociais saúde e segurança e mecanismos de dialogos e reclamacoes especificos – VBG e Trabalhadores)

- a. Ao contratado obriga-se a cumprir com todos os aspectos ambientais, sociais, de saúde e segurança no trabalho previsto no Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), e no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) preparado para o projecto da estrada da KaTembe.
- b. A obra não será iniciada sem a aprovação do Plano de Gestão Ambiental e Social da Construção (PGAS-C) pelo proponente. Esta medida garante que todas as diretrizes ambientais, sociais, de saúde e segurança previstas nos Planos gerais ambientais e sociais elaborados para o PTUM, sejam devidamente analisadas e validadas antes do início das atividades de construção.
- c. No prazo de vinte e oito (28) dias após a assinatura do contracto, a contratada deverá fornecer um plano de Gestão Ambiental, Social, Saúde e Segurança no trabalho com medidas e acções necessárias para que a obra respeite os padrões de boas práticas ambientais e sociais.
- d. As penalizações por não submissão do PGAS-C dentro do prazo estipulado podem incluir diversas medidas, dependendo das cláusulas contratuais e da legislação aplicável. Algumas penalizações possíveis poderão ser, em conformidade com a legislação nacional e normas do Banco Mundial: Aplicação de uma multa diária ou percentual sobre o valor do contrato até a submissão do PGAS-C, retenção dos pagamentos da primeira parcela à contratada até a submissão e aprovação do PGAS-C, emissão de uma advertência formal no histórico da empresa e Penalizações progressivas, que podem levar a uma suspensão temporária da obra. Caso o atraso ultrapasse um prazo crítico (exemplo: 60 dias), pode ser considerada uma falha grave no cumprimento do contrato, levando à rescisão. As penalizações serão claramente definidas no contrato para garantir que o empreiteiro compreenda as consequências do não cumprimento do prazo.
- e. O empreiteiro deve garantir: (i) condição de trabalho seguras e saudáveis para todos os trabalhadores contractados; (ii) promoção e tratamento justo, não discriminatório e igualdade de oportunidades de trabalho; (iii) protecção a categorias de trabalhadores vulneráveis; (iv) não uso de trabalho infantil, (v) Proibição do trabalho forçado, (vi) garantir a adequada gestão dos resíduos sólidos. Vii) deve respeitar o regulamento 53/2008 sobre acessibilidade, circulação e utilização dos sistemas dos serviços Públicos à pessoa com deficiência;
- f. O PGAS-C deve ser elaborado pelo empreiteiro com base nos documentos de referência e em uma visita ao local para avaliar os riscos específicos da obra. Essa abordagem garante que o PGAS-C seja adaptado às condições reais do terreno e aos desafios ambientais e sociais existentes. Além disso, é fundamental que o PGAS-C seja actualizado periodicamente para refletir mudanças no ambiente, novas regulamentações ou a evolução da obra.
- g. O Empreiteiro deve prever e implementar um Mecanismo de Diálogos e

Reclamações (MDR) acessível para munícipes, trabalhadores e casos de Violência Baseada no Gênero (VBG). Esse mecanismo deve ser estruturado de forma clara e eficaz, garantindo que todas as partes interessadas tenham um canal seguro e confidencial para relatar preocupações, reclamações ou incidentes relacionados às atividades da obra.

- h. **Gestão Ambiental** - O Empreiteiro deve adotar boas práticas ambientais para minimizar impactos negativos durante as obras, incluindo:
Gestão de resíduos sólidos e líquidos, garantindo a correta destinação dos materiais descartados; Prevenção da poluição do solo, água e ar, evitando contaminações; Controle da erosão e sedimentação, protegendo cursos d'água e áreas adjacentes; Uso racional dos recursos naturais, incluindo água e energia.
Durante as obras, o Empreiteiro deverá garantir que todo o transporte de materiais utilize rotas predefinidas, respeitando limites de velocidade e evitando danos ambientais e transtornos às comunidades locais.
- i. **Engajamento das Relações Comunitárias** - Toda a actividade que implique contacto com as comunidades ou que impacte nas suas vidas, terá de ser autorizada pelas estruturas locais (DM - Distrito Municipal e Secretaria do Bairro indicado e contactado pelo DM).
- j. O empreiteiro deve partilhar com a UIP e Municípios o Plano de actividades da empreitada. Comunicar aos Munícipes 15 dias antes, a informação sobre o início da obra e o prazo do mesmo. Sempre que for necessário, partilhar com antecedência de 15 informação sobre actividades que terão impacto no seu cotidiano, por exemplo interrupção de vias, aumento de ruídos, vibrações e poeiras. Informar sobre a actividade, os cronogramas e as medidas para manter a segurança e minimizar os problemas e inconvenientes, através do contacto com as estruturas locais da área de inserção do subprojecto.
- k. Partilhar as Informações públicas e validadas pelo projecto com os munícipes se for necessário, explicar que trabalhos serão feitos para implantação dos sanitários;
- l. Informar a secretaria do Bairro com antecedência a programação do trabalho a ser realizado dentro do bairro, para repasse das informações aos chefes de quarteirão.
- m. Ao dialogar com membros do bairro de idade avançada ou idosos, procurar respeitar o facto de ele ser mais velho e são considerados embondeiros da comunidade.
- n. Contratação de Mão de Obra Local - O empreiteiro deve dar prioridade à contratação de trabalhadores locais, especialmente aqueles residentes nos bairros da KaTembe, tanto para mão de obra qualificada quanto não qualificada. Além disso, devem ser adotadas medidas para garantir a inclusão e igualdade de oportunidades, conforme as seguintes diretrizes: As vagas devem ser oferecidas primeiramente a trabalhadores dos bairros da KaTembe antes da busca por candidatos de outras localidades. A divulgação das oportunidades deve ser feita de forma acessível à comunidade, utilizando canais locais apropriados. Deve ser garantido que as mulheres tenham oportunidades iguais no processo de recrutamento e contratação. Oportunidades devem ser proporcionadas a grupos vulneráveis, incluindo pessoas diretamente afetadas pelo projeto. A seleção deve considerar as conclusões e recomendações do Plano de Inclusão Social, assegurando que pessoas em situação de vulnerabilidade sejam beneficiadas. Caso

necessário, o empreiteiro deve oferecer programas de capacitação para trabalhadores locais, permitindo que adquiram habilidades para atender às exigências do projeto.

- o. **Gestão Social e Segurança Comunitária** - O Empreiteiro deve implementar medidas para reduzir impactos sociais negativos, incluindo: Plano de Comunicação Comunitária, garantindo diálogo contínuo com as comunidades afetadas; Minimização de perturbações sonoras e vibrações, respeitando horários regulamentares de trabalho; Controle do tráfego e acesso seguro para moradores e trabalhadores locais.
- p. O Empreiteiro deve garantir a proteção de grupos vulneráveis, incluindo mulheres, crianças e pessoas com deficiência, prevenindo qualquer forma de: Exploração e Abuso Sexual (EAS), conforme Plano de Ação de Prevenção e Resposta a EAS; Trabalho infantil ou forçado, em conformidade com as legislações nacionais e internacionais aplicáveis; Discriminação e assédio no local de trabalho e nas áreas afetadas pelo projeto.
- q. **Saúde e Segurança Ocupacional (SSO)** - O Empreiteiro deverá implementar medidas rigorosas de segurança e saúde no trabalho, incluindo: Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os trabalhadores, treinamento contínuo sobre segurança e resposta a emergências. Monitoramento da exposição a riscos ocupacionais, incluindo poeira, ruído e substâncias químicas. Controle de consumo de álcool e drogas no ambiente de trabalho, incluindo testes aleatórios.
- r. Fornecimento de um kit de primeiros-socorros completo e colírio para limpeza dos olhos em todos os locais, além de um veículo específico para levar quaisquer feridos para a clínica ou hospital mais próximo se necessário;
- s. Diálogos de Saúde e Segurança (DSS) semanais entre trabalhadores e o contratante;
- t. **Gestão de emergências** - Estabelecer medidas preventivas e procedimentos de resposta a emergências ambientais, de segurança e de saúde ocupacional, garantindo a proteção de trabalhadores, comunidades próximas, o plano deve incluir medidas para Emergências Ambientais, Emergências de Segurança e Saúde Ocupacional e Emergências Sociais e Comunitárias (Atropelamentos envolvendo moradores locais, conflitos com a comunidade devido a impactos da obra e incidentes de Exploração e Abuso Sexual (EAS) ou assédio no ambiente de trabalho).
- u. **Gestão de Resíduos** - Deve acautelar a separação na Fonte, armazenamento Temporário Seguro, Reutilização e Reciclagem, Transporte e Destinação Final Adequada (Contratação de empresas licenciadas para transporte e descarte de resíduos perigosos, encaminhamento de entulhos para aterro licenciado, disposição final de resíduos perigosos em locais apropriados, evitando impactos ambientais), Monitoria e Controle Relatórios periódicos sobre a geração e destino dos resíduos e Capacitação dos trabalhadores sobre práticas de gestão de resíduos.
- v. **Gestão de Tráfego (TMP)** - Garantir a segurança de trabalhadores e usuários da estrada, incluindo: Sinalização adequada em todas as fases da obra. Monitoramento e controle do fluxo de veículos pesados. Garantia de acesso seguro para veículos de emergência; Minimização dos atrasos no tráfego e manutenção do acesso ao transporte público; Sinalização clara e antecipada sobre desvios e mudanças

temporárias no tráfego. Monitoria contínuo do fluxo de veículos e ajustes conforme necessário e planeamento da circulação segura de veículos de transporte pesado dentro da zona de obras.

- w. **Acessibilidade universal** - Garantir a mobilidade segura de pedestres, ciclistas e usuários com deficiência, implementar infraestrutura adaptada às normas de acessibilidade, reduzir barreiras físicas e garantir um ambiente inclusivo e cumprir legislação e NAS do BM sobre a acessibilidade.
- x. Os contratados devem concluir e apresentar o Código de Conduta que será aplicado aos trabalhadores que assegura a correcta implementação dos aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança das actividades na fase de estabelecimento e especifica o dever dos trabalhadores para evitar a propagação de doenças transmissíveis, assédio sexual, violência baseada no género, comportamento ilícito e crime, e manutenção de um ambiente seguro durante o processo construtivo.
- y. **Desmobilização e Limpeza** - Para qualquer situação de desmobilização, o empreiteiro deixará as instalações em condições de utilização imediata. A libertação dos terrenos de instalações não deve ser efectuada e obrigações relacionadas com a sua utilização e sem ter sido formalmente constatado o bom estado dos mesmos. O empreiteiro deverá realizar todas as intervenções necessárias para a reabilitação do local.
- z. É obrigatória a retirada de todos os seus equipamentos e materiais e não os pode abandonar no local ou nas imediações. Assim que os trabalhos forem concluídos, o empreiteiro deverá: remover instalações temporárias, equipamentos, resíduos sólidos e líquidos, materiais excedentes, vedações etc., (II) corrigir falhas na drenagem e tratamento de todas as áreas escavadas, proteger as obras que permanecem perigosas (valas abertas, etc.),
- aa. As vias de acesso serão entregues em estado equivalente ao estado inicial. Nos sítios sujeitos a compactação dos solos (áreas de trabalho, estradas, etc.), pavimentos em betão, calçadas temporárias e lajes devem ser removidos e os materiais enviados para depósito autorizado.
- bb. Em caso de falha do empreiteiro na execução dos trabalhos de restauração, estes serão executados por uma empresa contratada pela Fiscalização sendo os encargos da responsabilidade do empreiteiro. Após a retirada de todos os equipamentos, um relatório indicando a reabilitação do local deve ser preparado e anexado à acta da recepção da obra.
- cc. A não reposição do estado inicial constitui motivo de recusa da recepção dos trabalhos. Neste caso uma percentagem será retida como garantia para assegurar a execução dos trabalhos.
- dd. **Monitoramento e Conformidade** - O Empreiteiro deve apresentar relatórios periódicos sobre a implementação das medidas ambientais e sociais, incluindo: Indicadores de cumprimento das obrigações contratuais; registos de incidentes e ações corretivas implementadas e Actualizações sobre a execução do PGAS.
- ee. O Proponente ou a Entidade Fiscalizadora terá o direito de realizar auditorias e inspeções regulares para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
- ff. O não cumprimento das exigências ambientais e sociais poderá resultar em multas, retenção de pagamentos ou rescisão contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades do contrato.

gg. O empreiteiro deve fornecer relatórios regulares (**mensais**), dando um registo preciso do desempenho do Plano referido na alínea anterior, harmonizado com o Plano de Gestão Ambiental e Social ou Relatório de Boas Práticas Ambientais e Sociais;

CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O controlo do cumprimento e eficácia da implementação dos requisitos sociais e ambientais deve ser feito pela Fiscalização da obra e gestor do contrato, cuja equipa deve incluir um especialista ambiental e um especialista de saúde e segurança no trabalho, deve ser efectuado não só na fase de construção, mas também em todas as etapas antecedentes e precedentes à realização da obra, designadamente na fase de especificações, escolha do local, apresentação de estudos prévios, anteprojectos e projecto final com descrição de materiais e técnicas a serem aplicadas, na fase de utilização e manutenção da obra, bem como na fase da sua desmobilização.

Sanções

De acordo com as disposições contratuais, o incumprimento das cláusulas ambientais e sociais, devidamente assinaladas pela fiscalização, pode constituir motivo para a rescisão do contrato. A contratada sujeito a rescisão de contrato devido ao incumprimento de cláusulas ambientais e sociais fica sujeito a sanções até mesmo a suspensão do direito de participar em concursos do sector por um período determinado pelo dono da obra ou retenção da garantia bancária.

Recepção Da Obra

O não cumprimento das presentes cláusulas expõe o Empreiteiro à recusa da recepção provisória ou definitiva da obra, pela Comissão de Recepção. A implementação de cada medida ambiental e social pode ser objecto de uma recepção parcial.